

TERMO DE COMPROMISSO

O CENTRO COREÓGRAFICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, entidade vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede nesta cidade, na Rua Afonso Cavalcante, nº 455 / 2º e 3º andar – Cidade Nova, neste ato, representada por seu DIRETOR ADMINISTRATIVO Gil Santos, matrícula nº 60/259.080-0, e por seu DIRETOR ARTÍSTICO Diego Dantas, doravante denominada apenas CEDENTE de _____, neste ato representada por _____, portador(a) da carteira de identidade _____, CPF _____, estabelecido em _____ doravante denominada CESSIONÁRIA, têm entre si ajustado o presente TERMO DE COMPROMISSO, que se regerá pela Lei 8.666/93 e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objetivo a cessão de sala(s) no Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro, para a realização de _____ pela **CESSIONÁRIA**, de acordo com cronograma apresentado no Anexo I deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Documentação

A **CESSIONÁRIA** compromete-se a apresentar no ato de assinatura do Termo de Compromisso os seguintes documentos:

Pessoa física: cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência.

Pessoa jurídica: cópia do contrato social, última alteração contratual, cartão de inscrição no CNPJ e cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de cessão terá **início** em _____ e **término** no dia _____.

3.1. Expirado o prazo ajustado para a cessão dos espaços, a **CESSIONÁRIA** restituirá o espaço ora cedido, completamente desocupado; nas mesmas condições em que lhe foram entregues e em perfeito estado de conservação.

3.2. A **CEDENTE** não se responsabilizará por eventuais danos causados aos materiais de propriedade da **CESSIONÁRIA**, caso não os retire do espaço, no prazo estabelecido no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se a **CEDENTE** a:

4.1. Entregar e manter o espaço em condições de funcionamento, inclusive com o reparo de eventuais defeitos que possam surgir em seu equipamento, não ficando, entretanto, responsável por prejuízos decorrentes dos mesmos.

4.2. Disponibilizar um responsável pelo espaço (administrador).

4.3. Ceder à **CESSIONÁRIA** os equipamentos de sonorização e iluminação, cujas especificações e quantidades são relacionadas no Rider Técnico de casa sala. No final do período de utilização do espaço, deverão ser devolvidos nas mesmas condições e serão usados de comum acordo com as demais instituições que estejam ocupando o espaço.

4.4. Dispor os serviços de limpeza, manutenção e vigilância para apoio às atividades previstas pela **CESSIONÁRIA**, supervisionados pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a:

5.1. Submeter à **CEDENTE** lista completa com nomes e RG do elenco, produção e equipe técnica que circulará nas dependências do Centro Coreográfico durante o período acordado.

5.2. Indenizar a **CEDENTE** por eventuais prejuízos causados pela **CESSIONÁRIA**, por si, empregados, prepostos ou contratados, nas instalações, móveis e utensílios do espaço, sob pena de ação judicial para obter ressarcimento dos prejuízos causados.

5.2.1. Qualquer dano causado ao linóleo afixado no Teatro Angel Vianna, bem como ao palco, camarins, equipamentos e/ou locais utilizados pela **CESSIONÁRIA** será de responsabilidade da mesma e deve ser reparado imediatamente.

5.2.2. Não será permitida a utilização de pregos, parafusos, máquinas de furar ou quaisquer outros objetos que possam deixar marcas permanentes, assim como pintar paredes, chão e utilizar fogo ou materiais inflamáveis, inclusive, aqueles utilizados como recursos pirotécnicos.

5.3. Tomar conhecimento das condições do espaço, especificamente de suas instalações, dimensões, e equipamentos, declarando estar de acordo com suas necessidades, aceitando-os tal como se encontram.

5.4. Nomear um representante com poder de decisão para os necessários e diários entendimentos com a Administração do Centro Coreográfico, só a este cabendo ser o porta-voz da **CESSIONÁRIA** em todas as questões pertinentes ao cumprimento deste Termo de Compromisso.

5.5. Responsabilizar-se quanto à contratação e remuneração do pessoal artístico e técnico, inclusive no que tange aos direitos autorais (SBAT, ECAD, SATED), bem como à montagem e operação de sonorização, iluminação e de cenografia e desmontagem dos cenários e à manutenção das atividades, e ainda quanto a quaisquer tributos que venham a incidir sobre as atividades realizadas no espaço.

5.5.1. É de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA** o pagamento das taxas referentes ao ECAD, SBAT e SATED, quando o caso. O Teatro Angel Vianna e demais espaços somente serão liberados para a realização das atividades previstas mediante apresentação do boleto quitado e/ou Termo de acordo firmado com estas instituições referente ao pagamento a ser efetuado posteriormente; no prazo de até 01 semana antes de sua realização.

5.5.2. As montagens de sonorização, iluminação e de cenografia, quando necessárias, são de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** e deverão obedecer o período definido no cronograma das atividades, conforme o Anexo I. As montagens contarão com a presença de um responsável pelo Centro Coreográfico que supervisionará e dará orientação para os membros da equipe da **CESSIONÁRIA**, que efetivamente estiverem trabalhando na produção da montagem.

5.5.3. Ficará a cargo da **CESSIONÁRIA** locação de equipamento de sonorização, equipe de montagem e operação de som, do cenário e de iluminação cênica, quando necessário para a realização das atividades, o que será estabelecido em acordo e sob a supervisão da **CEDENTE** ou de responsável por ela credenciado para isso.

5.5.4. A **CESSIONÁRIA** deverá entrar em contato com a **CEDENTE** no prazo de até 04 (quatro) semanas antes da realização das atividades, para acertar detalhes técnicos como: colocação de peças de divulgação, passagem de som, ensaios, preparação do espaço cênico, definição de iluminação e outros, bem como providenciar a assinatura o Termo de Compromisso.

5.5.5. É de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a contratação de técnicos abalizados para as montagens de luz, som e cenário a serem utilizados nas atividades previstas, sempre acompanhados por funcionário designado pela **CEDENTE**. O Centro Coreográfico não possui em seu quadro de funcionários, operadores de luz e som, ficando também sob a responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a contratação de tais profissionais.

5.5.6 É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a contratação de carregadores, roadies, camareiras e serventes, devendo ser comunicado à **CEDENTE**.

Os profissionais contratados ficarão sob a responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

5.5.7. Fica assegurado à **CEDENTE** todo o direito de exercer completa fiscalização administrativa e disciplinar sobre os profissionais que venham a ser contratados pela **CESSIONÁRIA**.

5.5.8. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a fazer com que os profissionais por ela contratados para as atividades atendam às normas de funcionamento dos Equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura, incluindo o atendimento ao Decreto Municipal de Nº 29.284 de 12/05/2008, que proíbe o fumo em recintos fechados no Município do Rio de Janeiro.

5.6. Não utilizar ou mencionar os nomes do Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro e/ou da Secretaria Municipal de Cultura em seus contatos, contratação de serviços ou fornecimento de material ou, ainda, para auferir benefícios de entidades públicas ou privadas, nem designar o Centro Coreográfico como sua sede para fins de qualquer natureza.

5.7. Responsabilizar-se pelo conteúdo de todo o material de divulgação afixado ou distribuído por sua iniciativa ou de seus contratados, isentando a **CEDENTE** de eventuais penalidades impostas pelo Poder Público, em decorrência da transgressão à legislação aplicável.

5.8. Fazer constar de todo o material de divulgação interno ou externo (todas as formas de publicidade, incluindo anúncios em jornais, cartazes, fachadas, programas, convites, etc.) relacionado com as atividades objeto deste Termo, durante o tempo em que estiver utilizando o espaço cedido, as logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura, conforme orientado pelo Centro Coreográfico e pela Assessoria de Comunicação Social da Secretaria Municipal de Cultura, através do endereço eletrônico marcasmc.cultura@gmail.com com cópia para luanagarcia.cultura@gmail.com

5.8.1. Todo material de divulgação interno ou externo produzido pela **CESSIONÁRIA** deverá ser previamente aprovado pelo Centro Coreográfico e pela Assessoria de Comunicação Social da Secretaria Municipal de Cultura, através dos endereços eletrônicos marcasmc.cultura@gmail.com e luanagarcia.cultura@gmail.com, antes de ser impresso.

5.8.2. A confecção e custeio de todo o material gráfico é de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, assim como a colocação e manutenção das peças de divulgação, cabendo à administração do Centro Coreográfico orientar quanto ao tamanho, padrão e ao local para afixação do mesmo.

5.8.3. Será integralmente da **CESSIONÁRIA** a responsabilidade por eventuais penalidades que sejam aplicadas por órgãos fiscalizadores, no caso de afixação de cartazes em locais não autorizados, bem como o não atendimento às disposições da Portaria 1.100, do Ministério da Justiça, datada de 14/07/2006 ou de quaisquer outras decorrentes de descumprimento de normas legais.

5.8.4. Fica vetado à **CESSIONÁRIA** utilizar as dependências do teatro para propaganda de qualquer espécie que não se refira às suas atividades, não sendo permitido afixar nas paredes, vidros ou outra parte do imóvel qualquer tipo de publicidade, sem autorização.

5.9. Comprometer-se a enviar à **CEDENTE**, através do endereço eletrônico luanagarcia.cultura@gmail.com, o release com o detalhamento da atividade a ser realizada, seu rider técnico de luz e som, 03 (três) fotos referentes à atividade em alta resolução, o tempo de duração da atividade, preço do ingresso e sua classificação indicativa (classificação etária).

5.9.1 Em cumprimento à Portaria 1.100, de 14 de julho de 2006, do Ministério da Justiça, a **CESSIONÁRIA** compromete-se a informar a classificação etária, seguindo os parâmetros estabelecidos no Manual de Classificação Indicativa, disponibilizado no endereço eletrônico www.mj.gov.br/classificacao, bem como a encarregar-se do preenchimento dos modelos de documentos e fichas de classificação, com vistas ao seguimento das regras, indicadores e procedimentos do processo.

5.10. Responsabilizar-se pela reposição de lâmpadas queimadas, inclusive as dos camarins, e de equipamentos danificados pela equipe da **CESSIONÁRIA** durante a realização das atividades.

5.11. Obedecer integralmente a programação das atividades acordadas, nos dias e horários estipulados pelo Anexo I, excetuando-se os casos de doença ou impossibilidade plenamente comprovados e comunicados para a administração da **CEDENTE**.

5.12. Não realizar, sem consentimento por escrito da **CEDENTE**, qualquer transformação no espaço cedido, compreendendo dependências internas e externas, respondendo pelas penalidades impostas do Poder Público, por esse motivo.

5.13. Não sublocar, transferir, ceder ou emprestar o espaço cedido, o qual não poderá ser usado para qualquer outro fim diverso do que ficar expresso no Termo de Compromisso.

5.14. Não indicar o teatro como sua sede.

5.15. Não filmar, fotografar ou gravar as atividades realizadas no Teatro Angel Vianna, sem prévio consentimento da **CEDENTE**.

5.16. Relacionar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade que vierem a ser utilizados nas dependências do Centro Coreográfico, em 02 (duas) vias, uma das quais será disponibilizada à **CEDENTE**, até 03 (três) dias úteis antecedentes à data de sua entrada.

5.16.1. Todo embarque e desembarque de material deve ser feito pela **CESSIONÁRIA** através da entrada de serviço, localizada na Av. Maracanã após a escadaria do Supermercado Extra.

5.16.2. O horário determinado para embarque e desembarque de qualquer material é de terça a domingo, de 9:30h às 21h00.

5.16.3. Todo o material que permanecer no Centro Coreográfico será guardado no Teatro Angel Vianna, sendo portanto necessário que esteja devidamente acomodado, lacrado e identificado com o nome da **CESSIONÁRIA**.

5.16.4. Ao final da temporada, a **CESSIONÁRIA** terá o prazo de 48 horas para retirar seu material, findo o qual, o **CEDENTE** não se responsabilizará pelo mesmo.

5.17. Sendo prevista a realização de coquetel durante o período de cessão dos espaços do Centro Coreográfico, a **CESSIONÁRIA** deverá consultar previamente a **CEDENTE**, que o autorizará ou não.

5.18. Atividades da **CESSIONÁRIA** que prevejam quaisquer cobranças deverão solicitar prévia autorização da **CEDENTE**, levando em consideração que deve ser recolhido 15% dos valores comercializados.

5.19. Entregar para a **CEDENTE**, ao final da realização das atividades, fotos de registro, cópia de vídeos e/ou fitas, bem como material de divulgação e outros pertinentes, para que sejam integrados ao Acervo do Centro Coreográfico, assim como ao Relatório de Gestão Anual da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – Bilheteria e Ingressos:

6.1. Em cumprimento à Resolução nº 252, de 27 março de 2013, da Secretaria Municipal de Cultura, o preço médio máximo dos ingressos praticados nos Equipamentos Culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura será de até R\$ 40,00 (quarenta reais).

6.1.1. A cobrança da meia-entrada será praticada em todos os Equipamentos Culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura conforme determinam as diversas legislações relativas à matéria, tais como estudantes, professores, idosos, bem como

concedida a todos portadores de necessidades especiais, beneficiários do Programa Bolsa-Cultura e Bônus-Cultura, servidores públicos municipais e aos moradores da Cidade do Rio de Janeiro, munidos com as devidas comprovações documentais. Serão considerados documentos comprobatórios para direito à meia-entrada aos moradores da Cidade do Rio de Janeiro comprovante de residência, com no máximo 03 (três) meses de emissão, (contas de: água, luz, telefone fixo e gás natural) acompanhando de documento oficial de identificação com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, passaporte, etc).

6.1.2. A receita obtida com a venda dos ingressos praticados nos Equipamentos Culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) de todo mês, na proporção mínima de 15% (quinze por cento) em favor da recuperação dos equipamentos públicos. O recolhimento será de responsabilidade da **CEDENTE**.

6.2. A Secretaria Municipal de Cultura deverá contratar empresa especializada para a informatização das bilheterias objetivando a venda de ingressos das produções realizadas em suas bilheterias, bem como a impressão de borderôs.

6.2.1. A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** deverão respeitar obrigatoriamente a lotação DETERMINADA para o Teatro Angel Vianna e demais salas do Centro Coreográfico, de acordo com orientação da Diretoria Geral de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

6.2.2. O borderô padrão, em 02 (duas) vias, será fechado diariamente pela **CEDENTE** na presença da **CESSIONÁRIA**, sendo 01 (uma) cópia para a **CESSIONÁRIA** e 01 (uma) cópia para a **CEDENTE**.

6.2.3. As propostas artísticas no Centro Coreográfico iniciarão sua sessão pontualmente no horário divulgado ao público. Ficando a critério de cada proponente decidir se haverá entrada de plateia após o início do evento.

6.2.4. A compra de ingressos só poderá ser feita em moeda corrente.

6.3. Serão reservados 10% da lotação do espaço, por sessão, para a Secretaria Municipal de Cultura e, no mesmo percentual de 10%, para a **CESSIONÁRIA**.

6.4. A bilheteria abrirá com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início da atividade.

6.5. A bilheteria encerrará suas atividades no prazo improrrogável de 30 minutos após o horário determinado para início da sessão.

6.6. Não será permitida a entrada na sala de espetáculos de pessoas sem ingresso ou portando produtos comestíveis e bebidas.

6.7. Em caso de espetáculos em que a **CESSIONÁRIA** não permita a entrada do público após o início da apresentação, deverá informar essa proibição à **CEDENTE**, bem como inseri-la em toda publicidade e divulgação do espetáculo, inclusive nas bilheterias e nos ingressos. Tal procedimento será de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

6.8. Os ingressos adquiridos e não utilizados não serão ressarcidos, nem trocados para outra sessão ou espetáculo.

6.9. As promoções e/ou convênios da **CESSIONÁRIA** que resultem em descontos nos ingressos deverão ser comunicados, com antecedência de 30 (trinta) dias, à **CEDENTE**, para avaliação, autorização e inclusão no sistema de vendas da bilheteria.

6.10. Os convênios que resultem em gratuidade do ingresso serão computados como convites da **CESSIONÁRIA**, sem que gere cobranças à **CESSIONÁRIA**.

6.11. Qualquer sessão extra e/ou apresentação especial deverá ser autorizada pela **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Disposições gerais:

7.1. Eventuais serviços ou reparos necessários ao bom funcionamento do espaço deverão ser solicitados pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE**, que informará da disponibilidade ou não, de recursos para a sua execução, após parecer técnico de seu administrador.

7.2. Fica assegurada a multi-utilização do espaço pela **CEDENTE**, podendo haver marcação de atividades simultâneas de mais de um espetáculo, desde que não haja coincidência de horários.

7.3. O material cenográfico e os equipamentos de posse da **CESSIONÁRIA** utilizados para a realização das atividades no espaço devem prever a mobilidade total deste, não sendo permitido qualquer elemento irremovível, tendo em vista a eventual utilização do espaço em outros horários.

7.4. A utilização dos camarins pela **CESSIONÁRIA** deverá ser combinada previamente com a **CEDENTE**. A limpeza dos camarins deverá ser acompanhada por um responsável da **CESSIONÁRIA** e a conservação dos mesmos é também de sua responsabilidade. Caso haja perda ou extravio das chaves dos camarins, a **CESSIONÁRIA** deverá arcar com os custos da troca do segredo e confecção de novas chaves.

7.5. Quaisquer equipamentos ou serviços extraordinários (tábua de passar roupa, ferro, secador etc.) ficarão a cargo e custo da **CESSIONÁRIA**.

7.6. Os telefones do Centro Coreográfico são de uso exclusivo dos funcionários do **CEDENTE**, quando em serviço.

7.7. Fica proibido a qualquer pessoa pernoitar nas dependências do Teatro Angel Vianna, seja por qualquer motivo, salvo os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Centro Coreográfico, quando devidamente autorizados.

7.8. Qualquer alteração no horário de trabalho dos funcionários será objeto de autorização prévia, por parte do **CEDENTE**.

7.9. Tendo em vista que o Centro Coreográfico não possui seguro para cobrir o patrimônio da **CESSIONÁRIA**, esta deverá providenciá-lo, se for de seu interesse, inclusive contra sinistro, incêndio, furto ou roubo, ficando acertado que, neste caso, cada parte assumirá seu percentual no prejuízo, ficando a **CEDENTE** inteiramente desobrigada ao ressarcimento de quaisquer danos que a **CESSIONÁRIA** venha a sofrer.



**Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Cultura
Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro**

CLÁUSULA OITAVA

Considerar-se-á rescindido o presente Termo, em caso de incêndio ou outro sinistro que impossibilite a utilização das dependências do espaço por mais de trinta (30) dias consecutivos, sem que disso resulte direito a indenização em favor da **CESSIONÁRIA**.

8.1. A infração da **CESSIONÁRIA** às disposições deste Termo, que não ensejem regularização, por parte dela, implicará na rescisão do ajuste, impedindo-a de celebrar novo instrumento, pelo prazo de dois (02) anos.

8.2 A infração da **CESSIONÁRIA** às disposições deste Termo, passíveis de regularização, por parte dela, importará na aplicação de multa diária de 10% (dez por cento) do salário-mínimo, contada a partir da comunicação feita pela **CEDENTE**, por escrito, enquanto subsistir a irregularidade.

E, por estarem acordes, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, na forma da lei.

Diego Dantas – Diretor Artístico

Gil Santos – Diretor administrativo e Diretor técnico

CESSIONÁRIA

Testemunha

Testemunha

ANEXO I
Cronograma de Cessão – Teatro Angel Vianna

Atividade: _____

Espaço (s) utilizado (s): _____

Período de Cessão: _____

Horários de Cessão:

Valor dos ingressos (inteira): _____

Lotação: _____

ANEXO II

RIDER – ESPAÇOS CENTRO COREOGRÁFICO

TEATRO ANGEL VIANNA

EQUIPAMENTOS DE LUZ:

REFLETORES

- 01 Contraluz com 8 Par LED RGB
- 01 Geral com 8 Par LED RGBW
- 04 Par LED RGB – Lado direito / corredor
- 04 Par LED RGB – Lado esquerdo / corredor
- 08 Refletores Par 64 #01 (1000 w 110 v)
- 08 Refletores Par 64 #02 (1000 w 110 v)
- 10 Refletores Par 64 #05 (1000 w 220 v)
- 20 Refletores PCs (1000 w 220 v)
- 07 Refletores Elipsoidais ETC (750 w 220 v)
- 06 Refletores Elipsoidais OM (1000 w 220 v)
- 05 Refletores Fresneis (1000 w 220v)
- 06 Elipsoidais Zoom 1000 w

CONTROLES

- 01 Mesa de luz Regia 2010
- 30/60 canais de dimmers 220 v

EQUIPAMENTOS DE SOM:

- 01 Mesa de som 16 canais Yamaha (análogica)
- 02 Equalizadores
- 01 CD Player
- 06 Pedestais
- 01 Multicabo

02 Caixas ativas P.A
02 Caixas Ativas Monitor 05 XLR 05mt 03 P10 02 Régulas de AC 02 D.I
02 microfones com fio (SM 58)
01 microfones sem fio

EQUIPAMENTOS EXTRA:

01 Ciclorama branco (10m X 5m)
08 faixas de Linóleo dupla-face : preto/ cinza claro
12 pernas de coxia (06 de cada lado)
Projetor Sony – 3000 ansilumens

MEDIDAS:

Palco : Sem Pernas – 11,70 m x 10m / Com pernas 10m x 10m
Linóleo: Preto/Cinza 11,5m x 1,61m
Lotação: 150 lugares

Importante:

Todos os refletores Par LED são fixos.
O Teatro não possui íris para os refletores elipsoidais.
O Teatro não possui torres.

LOFT

EQUIPAMENTOS DE LUZ:
04 Refletores Par 64 1000 w 220 v - Foco 5
06 Refletores Par 64 1000 w 220 v – Foco 2

CONTROLES

01 - Mesa de Luz analógica
EQUIPAMENTOS DE SOM:
01 mesa de som de 04 canais
01 caixa de som
Piso de madeira / Lotação: 60 pessoas /Tamanho: 130m²

GALERIA

01 Caixa de som amplificada
01 CD player
Piso frio com linóleo
Lotação: 30 pessoas
Metragem: 75m²

SALA DE CONFERÊNCIA

02 Caixas de som
01 Mesa de som (4 canais)
01 Projetor Hitachi 1500 ansi lumens

01 Ciclorama
Lotação: 60 pessoas
Metragem: 90m²

ESTÚDIOS I e II

01 Caixa de som amplificada
01 Cd player
Piso de madeira
Lotação: 60 pessoas
Metragem: 132m²